

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: SALT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 56.422.955/0001-91

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO: NITEROI PREV

CNPJ/MF: 28.543.098/0001-42

INTERVENIENTE FINANCEIRO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS

CNPJ/MF: 28.073.206/0001-60

CONSIGNANTE: NITEROI PREV

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

A **Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NITERÓI PREV**, com sede na Rua da Conceição nº 195, Centro, na cidade de Niterói/RJ, CEP 24020-086, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-42, com natureza jurídica de Fundo Contábil, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, neste ato representada legalmente por seu Gestor Sr. **Heitor Pereira Moreira**, Presidente, portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado **Órgão Responsável pela Disponibilização de dados institucionais** de dados institucionais, figurando neste instrumento na qualidade de **Órgão Responsável pela Disponibilização de dados institucionais de dados institucionais necessários à execução do objeto contratual**;

o **CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, formado pelas empresas **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68; **Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.868.354/0001-95; e **Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.644.340/0001-25, neste ato representado por sua empresa líder **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP

78.005-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Edson Jacintho da Silva**, Sócio-Administrador e Chief Executive Officer (CEO), portador do CPF nº 270.339.291-53 e RG nº 0249906 SSP/MT, doravante denominado **INTERVENIENTE FINANCEIRO**, responsável pela **execução do objeto contratual e pelas obrigações financeiras decorrentes das taxas e encargos relacionados à utilização da tecnologia disponibilizada pela CEDENTE**;

e, na qualidade de **CEDENTE**, a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu procurador infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, titular da tecnologia, sistemas e soluções que integram o objeto deste ajuste;

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato Tripartite de Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, de titularidade da CEDENTE, cuja utilização será operacionalizada pelo CONTRATADO, no âmbito do **Órgão Responsável pela Disponibilização**, mediante a disponibilização dos dados institucionais necessários ao funcionamento do sistema, observadas as responsabilidades e obrigações específicas de cada parte, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – do objeto

1

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **CEDENTE**, no portal de consignações da **NITERÓI PREV**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **CEDENTE** firmou o Termo de Comodato Nº 11/2024 de 02 de agosto de 2024, que o **Órgão Responsável pela Disponibilização**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida disponibilização do Sistema é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **CEDENTE**.

Cláusula segunda – do escopo de utilização do sistema

2

2.1. O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de serviços concedidos pelo **Órgão Responsável pela Disponibilização de dados institucionais** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

2.2. As averbações no sistema e-Consig dos consignados concedidos pela Niterói Prev poderá ficar a cargo da INTERVENIENTE FINANCEIRA.

Cláusula terceira – da descrição e da operação do sistema

3

3.1. As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **descritivo funcional** disponível no link <https://www.econsigpravoce.com.br/documentos-juridicos/> que é parte integrante desde Contrato.

3.1.1. Ressaltando que cada convênio possui parametrizações, critérios e requisitos definidos pelo **CONSIGNANTE**, sendo que essas particularidades são consideradas parte integrante deste contrato.

Cláusula quarta – do prazo de disponibilização operacional do sistema

4

4.1. O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2, **pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, desde que cumpridos pelo ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, que estão detalhados no **descritivo funcional** disponível no link <https://www.econsigpravoce.com.br/documentos-juridicos/>

4.1.1. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** e, se for o caso, ao **CONSIGNANTE**.

Cláusula quinta – das obrigações das partes

5

5.1. A **CEDENTE**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

5.2. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **descritivo funcional** disponível no link <https://www.econsigpravoce.com.br/documentos-juridicos/> e nos manuais disponibilizados pela **CEDENTE**;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **CEDENTE**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA**, não assumindo a **CEDENTE**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

5.3. A **INTERVENIENTE FINANCEIRA**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Operacionalizar o sistema quanto aos Empréstimos Consignados concedidos pela **Niterói Prev**;
- (b) Realizar os pagamentos previstos na cláusula nona diretamente a **CEDENTE**.

Cláusula sexta – da responsabilidade da cedente por danos diretos

6

6.1. A **CEDENTE** somente responderá perante o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** por danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comunicadas ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como: deixar de proceder parcial ou totalmente à consignação em folha de pagamento; consignar valores a maior ou a menor. Ficam expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **CEDENTE**, estará limitada, se obrigada a indenizar ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 12 (doze) vezes o total da remuneração contratual que este lhe tenha pago no último mês faturado referente ao convênio específico que deu origem a penalidade.

Cláusula sétima – da responsabilidade do Órgão Responsável pela Disponibilização de dados institucionais por danos diretos

7

7.1. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** somente responderá perante **CEDENTE** por danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **CEDENTE**, em razão de danos ao **SISTEMA**. Ficam expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

Cláusula oitava – da responsabilidade judicial

8

8.1. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** reconhece e se compromete a assumir a responsabilidade por processo judicial ajuizado por cliente/usuário do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, que possa ser instaurado em desfavor da **CEDENTE**, em que o objeto da ação tenha relação com fraude, averbação ilegal de descontos consignados, erro, falha, omissão ou não conformidade comprovadamente realizada por colaboradores, correspondentes e/ou prepostos do **ÓRGÃO**

RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS no âmbito do **SISTEMA**. Em tais situações, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** compromete-se a fornecer subsídios sobre as operações realizadas e assumir integralmente a defesa da **CEDENTE**, o que inclui mas não se limita a contratação e a responsabilidade por todos os custos associados a advogados, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas afins necessárias para assegurar a adequada defesa da **CEDENTE** ao longo de todo o processo judicial. Além disso, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** compromete-se, em caso de condenação, a assumir ou reembolsar integralmente todas as despesas relacionadas à condenação da **CEDENTE**, inclusive honorários sucumbenciais.

Cláusula nona – da remuneração contratual

9

9.1. A remuneração da **CEDENTE** a ser liquidada pelo **INTERVENIENTE FINANCEIRO** será composta de Taxa Mensal de Licenciamento de uso do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **INTERVENIENTE FINANCEIRO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **CEDENTE** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

- (a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada linha gerenciada no Sistema eConsig para cada serviço a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Licenciamento de uso do Sistema. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **CEDENTE**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Licenciamento de uso do Sistema desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.
- (c) O valor referente à Taxa mensal de Licenciamento de uso do Sistema é devido pelo **INTERVENIENTE FINANCEIRO** desde o período correspondente a data de autorização deste contrato até o período da liquidação ou conclusão de cada AVERBAÇÃO/ADE no sistema **eConsig**.
- (d) Em caso de inadimplência do **INTERVENIENTE FINANCEIRO** por mais 30 (trinta) dias, não sanada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação recebida, a **CEDENTE** procederá com o bloqueio

automático do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **CEDENTE**.

9.2. O **INTERVENIENTE FINANCEIRO** mediante ajuste com a **CEDENTE** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais.

Cláusula décima – da mora

10

10.1. O retardamento pelo **INTERVENIENTE FINANCEIRO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **CEDENTE**, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso “c” deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

Cláusula décima primeira – dos reajustes da remuneração contratual

11

11.1. Os valores da remuneração da **CEDENTE**, referente a Taxa Mensal de Licenciamento de Uso do Sistema, da Cláusula Nona acima, em cenários de inflação, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **INTERVENIENTE FINANCEIRO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

Cláusula décima segunda – da responsabilidade por tributos

12

12.1. A **CEDENTE** se reserva ao direito de promover ajustes no preço do serviço, sempre que modificações na legislação fiscal – incluindo alterações na interpretação do fisco, parafiscal, previdenciária ou trabalhista impliquem aumento dos custos e despesas suportadas pela **CEDENTE**.

O direito à promoção dos ajustes de que trata esta Cláusula inclui toda e qualquer tipo de alteração na legislação ou interpretação tributária, parafiscal, previdenciária ou trabalhista em que a **CEDENTE** encontra-se ou venha

a sujeitar-se, especialmente, mas não se limitando, às alterações promovidas pela Reforma Tributária que instituíram o IBS e a CBS.

O direito previsto nessa Cláusula será exercido mediante comunicação prévia, com, pelo menos, 30 dias corridos de antecedência do ajuste do preço dos serviços.

Cláusula décima terceira – do prazo de vigência

13

13.1. Este Contrato vigorará a partir de 02 de fevereiro 2026 e enquanto estiver vigente o convênio entre o **CONSIGNANTE, CEDENTE e INTERVENIENTE FINANCEIRO**.

Cláusula décima quarta – da denúncia do contrato

14

14.1. O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **CEDENTE** quanto pelo **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE**, a **CEDENTE** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

Cláusula décima quinta – da rescisão do contrato

15

15.1 O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **CEDENTE** e mais nas seguintes hipóteses:

(a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **CEDENTE** que por ato de sua vontade ignorou, em relação à **CEDENTE**,

e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;

- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **INTERVENIENTE FINANCEIRO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

Cláusula décima sexta – da rescisão do convênio com o consignante

16

16.1. Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **CEDENTE** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, bem como, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Cláusula décima sétima – da divulgação e da promoção

17

17.1. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **CEDENTE** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **CEDENTE**.

17.2. A **CEDENTE** assegura o bom uso do nome e da marca do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da

defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO**.

Cláusula décima oitava – do tratamento das informações confidenciais

18

18.1. A **CEDENTE**, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** e o **INTERVENIENTE FINANCEIRO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

Cláusula décima nona – dos direitos autorais

19

19.1. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **CEDENTE** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **CEDENTE**.

19.2. Ao utilizar software de terceiros, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** garante e assegura à **CEDENTE** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **CEDENTE** parte de qualquer responsabilidade ou

encargo, advindo de sua regular utilização. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

19.3. Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

19.4. O **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** e o **INTERVENIENTE FINANCEIRO** não poderão utilizar o Sistema/eConsig para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado/licenciado, não poderá modificar, reproduzir, comercializar ou fazer engenharia reversa do Sistema ou de chaves de uso, no todo ou em parte, não inserir no Sistema qualquer código malicioso ou executável não autorizado, não poderá ainda utilizar o Sistema para fins ilícitos ou ilegais do ponto de vista de legislações nacionais ou internacionais aplicáveis.

Cláusula vigésima – dos procedimentos de prevenção à prática de atos contra a administração pública

20

20.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula vigésima primeira – da conformidade e governança - LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

21

21.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o **CESSIONÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus colaboradores, prepostos e clientes e a **CEDENTE** como **OPERADORA**.

21.2. **Da Especificação dos Dados:** Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados pessoais dos colaboradores e prepostos da **CONTROLADORA** e de operações consignáveis inseridas no eConsig para seus clientes, sendo estes indispensáveis ao funcionamento da aplicação.

21.3. **Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus colaboradores, prepostos e clientes, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

21.4. **Da Não Divulgação dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

21.5. **Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.br ou dpo@econsig.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

21.6. Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

21.7. Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

21.8. Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

21.9. Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente: i) notificar o o **CONVÊNIO** e o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.10. Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

21.11. **Da Violação de Instruções:** A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

21.12. **Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

21.13. **Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus colaboradores e prepostos, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

21.14. **Do Armazenamento:** A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

21.15. **Do Encarregado de Dados:** A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@econsig.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@econsig.com.br.

21.16. **Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

Cláusula vigésima segunda – das declarações e garantias socioambientais e sociais

22

22.1. As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

22.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

22.3. As PARTES se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Cláusula vigésima terceira – das disposições gerais

23

23.1. Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **CEDENTE** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;
- (b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** e o **INTERVENIENTE FINANCEIRO**. Assim, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**, situação em que a **CEDENTE** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que,

eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**.

23.1.1. Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **CEDENTE** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **CEDENTE** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(a) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(b) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(c) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

(d) As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula vigésima quarta – foro

25

24.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Niterói/RJ para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **CEDENTE**, o **CONSIGNANTE** e o **INTERVENIENTE FINANCEIRO**, firmam o presente Contrato, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 19 de março de 2026.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO

VANESSA
APARECIDA
COSTA
LARA:0799530867
1
Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA COSTA LARA:07995308671
Dados: 2026.03.19 15:15:18 -03'00'

LUIZ HENRIQUE
ASSIS DE LEMOS
BASTOS
FILHO:090008056
60
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO:09000805660
Dados: 2026.03.19 14:51:21 -03'00'

REPRESENTANTE DO CEDENTE

REPRESENTANTE DO INTERVENIENTE FINANCEIRO

ANAMARIA
MARQUES
CAVALIN:055207199
42
Assinado de forma digital por ANAMARIA MARQUES CAVALIN:05520719942
Dados: 2026.03.19 13:57:30 -03'00'

TESTEMUNHA

FERNANDO
SAMPAIO
CUNHA:0134002
9626
Assinado de forma digital por FERNANDO SAMPAIO CUNHA:01340029626
Dados: 2026.03.19 14:38:01 -03'00'

TESTEMUNHA

LARISSA
CAROLINNE
ROCHA
RODRIGUES
Assinado de forma digital por LARISSA CAROLINNE ROCHA RODRIGUES
Dados: 2026.03.19 13:28:59

Assinado eletronicamente por:

* EDSON JACINTHO DA SILVA (***.339.291-**)

em 23/03/2026 11:05:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* HEITOR PEREIRA MOREIRA (***.141.071-**)

em 23/03/2026 12:20:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7cc07760-02a1-4086-a6c6-9c0f3ae40dd9>



Proc.9900037020/2026 - Caroline Marques de Moraes Carvalho.
Proc.9900038052/2026 - Letícia Fanelli dos Santos Nunes.

Salário Família – Deferido

Proc.9900036566/2026 - Bianca Ribeiro dos Santos.

Acumulação de Cargos – Deferido

Proc.9900020168/2026 - THEREZINHA MARIA LEAL CARDOSO DE SOUZA - Matrícula 11237.970-7 - Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, Professor I MTD II e Matrícula 11232.136-2 - Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, Professor I MTD VI (aposentada a contar de 20/06/2019).

Proc.9900034399/2026 - LUIZ ROBERTO MALHEIROS ARAÚJO, matrícula 11231.537-2 da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, Professor II MTD V e matrícula 0220594-6 da Fundação de Apoio À Escola Técnica (FAETEC) – RJ, Professor I 40h.

Averbção de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc.9900010867/2026 - Cecília Maria Queiroz Afonso.

Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900023897/2026 - Evana Conceicao de Souza Menezes Rocha.

Vacância – Deferido

Proc.9900038564/2026 - Luciana Antônia Ferreira Marinho, a contar de 10/04/2026.

Abono de Permanência – Deferido

Proc.9900034762/2026 - Marta Cristina Malheiro do Nascimento Barbio Violante.

Proc.9900033676/2026 - Cristiane da Cruz Porto.

Proc.9900026573/2026 - Bárbara Valente da Cunha.

Licença Especial – Indeferido

Proc.9900024918/2026 - Flávia de Oliveira Gonçalves.

Proc.9900024148/2026 - Rosana de Oliveira Xavier.

Proc.9900011910/2026 - Rosemere de Jesus Fragra da Silva.

Averbção de Tempo de Contribuição – Indeferido

Proc.9900029033/2026 - Lucilaine Maria da Silva Reis.

Redução de Carga Horária – Indeferido

Proc.9900005045/2026 - Simone Chaves Rosa de Almeida.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 023/2026

PROCESSO: 9900237683/2025 **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo n.º 023/2026 ao Contrato n.º 117/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.279.529/0001-84, como **CONTRATADA**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 117/2025, por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, dando-se ao Contrato o prazo total de 08 (oito) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Objeto da contratação: aquisição de gêneros alimentícios para elaboração do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói (3ª retirada – pão e biscoitos /lote 04), **DECORRENTE DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FUNDAMENTO:** Lei nº14. 133/2021. **PRAZO:** 04 (quatro) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 09/04/2026.

NITERÓI PREV.**Atos do Presidente****EXTRATO NITPREV Nº 09/2026**

INSTRUMENTO: Contrato n.º 06/2026 **PARTES:** A Niterói Prev, a SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 56.422.955/0001-91, e a Interviente Financeira CONSÓRCIO GESTOR RPPS, CNPJ n.º 28.073.206/0001-60. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento, visando a concessão de empréstimo consignado pela Autarquia. **VALOR TOTAL:** A presente contratação não acarretará ônus financeiros à Niterói Prev. **FUNDAMENTO:** Portaria MTP n.º 1467/2022 e Resolução CMN n.º 5272/2025, bem como o Processo n.º 9900025513/2026. **PRAZO:** 96 (noventa e seis) meses **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2026

EXTRATO NITPREV Nº 10/2026

INSTRUMENTO: Contrato n.º 04/2026 **PARTES:** A Niterói Prev e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- UFF, CNPJ n.º 28.523.215/0001-06 e a Interviente Administrativa e Financeira FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF (FEC), CNPJ n.º 03.438.229/0001-09; **OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria especializada para implantação do Sistema de Gestão de Qualidade e preparação da Diretoria de Investimentos e Diretoria de Benefícios, órgãos integrantes da Niterói Prev, para a aquisição do certificado ISO 9001, visando atender às necessidades do órgão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 366.202,00 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e dois reais), PT. n.º 218209.122.145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.35 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 80/2026. **FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo nº 9900004965/2026. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2026

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS**Atos do Presidente**

PORTARIA NITTRANS nº 207/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900035990/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir duas (02) vagas de carga e descarga comum de segunda à sexta, das 9h às 16h, e aos sábados das 10h às 13h na Rua Barão de Mauá, nº 308, no bairro Ponta D'Areia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 208/2026.- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo nº 9900000909/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma (01) vaga de estacionamento destinada à Pessoa com Deficiência na Rua Senador Nabuco, nº 38, Centro.;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2026

Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 02/2024. Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e OPÇÃO ATIVA LTDA. **Objeto:** Alteração da dotação orçamentária tendo em vista os empenhos parciais do exercício de 2026 conforme disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016. **Dotação Orçamentária:** Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.752.00, Programa de Trabalho: 5382.26.452.0011.6100 e Nota de Empenho: 021 emitida em 27/01/2026. **Processo Administrativo:** nº 9900096224/2024.

Corrigenda:

No Termo de Apostilamento do Contrato nº 06/2021, onde-se lê: EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026, leia-se: EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2026.